

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TIRO PRÁTICO – FPBTP

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E REGIME JURÍDICO

Art. 1. A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TIRO PRÁTICO, doravante designada por suas iniciais FPBTP, fundada em 15 de fevereiro de 1989, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.293.195/0001-05, com sede à Rodovia PB 04, s/n – Engenho Santo Amaro – CEP 58.302-515, Santa Rita – PB, é uma associação de direito privado, com caráter desportivo e ao esporte amador, sem fins lucrativos, número ilimitado de associados, constituída por tempo indeterminado e, com jurisdição em todo estado da Paraíba, regendo-se por este estatuto, seu regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2. A sede da FPBTP, por decisão da Assembleia Geral, poderá ser instalada em qualquer município do Estado da Paraíba a escolha do presidente da federação, permanecendo o foro na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Art. 3. O patrimônio e a personalidade jurídica da FPBTP são distintos dos de seus filiados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contratuais, exceto em caso de prejuízo por dolo ou omissão.

CAPÍTULO II

REPRESENTAÇÃO ESPORTIVA E COMPETÊNCIA

Art. 4. A FPBTP tem competência de entidade esportiva amadora em nível estadual.

Art. 5. A FPBTP é o órgão máximo dirigente do esporte amador denominado Tiro Prático na sua jurisdição.

Art. 6. Compete à FPBTP a representatividade legal e exclusiva em todo o Estado da Paraíba, das modalidades com administração internacional sob o comando da International Practical Shooting Confederation (IPSC), National Rifle Association (NRA), International Metallic Silhouette Shooting Union (IMSSU), International Handgun Metallic Silhouette Association (IHMSA), Steel Challenge Corporation e outras as quais vier a filiar-se.

Art. 7. A FPBTP, no que não contrariar seu estatuto, seguirá as determinações técnicas e esportivas da International Practical Shooting Confederation (IPSC), diretamente ou através de seu representante oficial nacional.

Parágrafo único. Na data da aprovação deste estatuto, a Confederação Brasileira de Tiro Prático (CBTP) é a representante legal da IPSC no Brasil.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 8. A FPBTP tem por finalidade:

- I. Dirigir o Tiro Prático em todo o Estado da Paraíba;
- II. Representar e organizar o esporte amador do Tiro Prático de forma harmoniosa entre clubes e filiados;
- III. Filiar as entidades de prática desportiva localizadas no Estado da Paraíba, desde que devidamente regularizadas perante o Exército Brasileiro e demais órgãos competentes, atendido os requisitos estabelecidos por este estatuto;
- IV. Auxiliar a CBTP e os clubes na formação de árbitros e técnicos, conveniando-se, se for o caso, com órgãos de direção nacional;
- V. Promover, anualmente, o Campeonato Paraibano de Tiro Prático (IPSC), de NRA, de SR, de TRP, de Silhuetas metálicas, Desafio do Aço e outros que vier a gerir;
- VI. Incentivar a participação dos seus associados, facilitando e planejando seus deslocamentos em torneios estaduais e nacionais;
- VII. Promover seminários sobre assuntos de interesse do desporto "Tiro Prático";
- VIII. Editar livros, revistas ou outros folhetos informativos, ou conveniar-se com editoras, órgão de divulgação sobre o desporto Tiro Prático com este objetivo;
- IX. Esclarecer às autoridades militares e civis sobre as vantagens em praticar e as necessidades do desporto Tiro Prático;
- X. Sanar dúvidas dos atiradores com relação ao Tiro Prático e assisti-los nas dificuldades encontradas na prática desse esporte, defender seus direitos, interesses e prerrogativas;
- XI. Emitir diplomas, certidões e identificação aos associados.

CAPÍTULO IV

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS MODALIDADES GERIDAS PELA FPBTP

Art. 9. Tiro Prático é o tiro esportivo dinâmico, caracterizado pela diversidade de estilos, em que a velocidade, a precisão e a potência são fundamentos básicos da modalidade.

§ 1º. A FPBTP adotará os regulamentos e as determinações técnicas e esportivas da International Practical Shooting Confederation (IPSC), diretamente ou através de seu representante oficial nacional.

§2º. Subordinam-se à jurisdição e competência da FPBTP, além das modalidades já mencionadas e das modalidades especiais e assemelhados, também as seguintes modalidades: DUELO AOS GONGOS, SILHUETA METÁLICA DE AR, CARABINA DE AR MIRA ABERTA, PÓLVORA NEGRA, CARABINA ESPORTE, TIRO DE DEFESA, SAQUE RÁPIDO PISTOLA DESPORTIVA MEXICANA.

Art.10. É prerrogativa da FPBTP no Estado da Paraíba, na ausência de Associações e/ou Clubes devidamente regularizadas pelo Exército Brasileiro, capacitar instrutores de Tiro Prático, para ministrarem cursos de tiro desportivo do Tiro Prático, armamentos utilizados no Tiro Prático, segurança em estande e legislação de Tiro Prático, bem como emitir certificados e declarações referentes aos atiradores vinculados, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO, DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.

Art. 11. O patrimônio e a receita da FPBTP são constituídos por todos os bens corpóreos e incorpóreos, já adquiridos em seu nome e pelo que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

§ 1º. Constituem receita da FPBTP:

- I. Os auxílios anuais concedidos pelas autoridades desportivas;
- II. As taxas de anuidades das Associações e Clubes;
- III. As taxas de anuidades dos atiradores;
- IV. As taxas de anuidades de entidades ligadas ao tiro;
- V. As doações, subvenções e patrocínios de natureza pecuniária, feitas por empresas públicas, privadas ou pessoas físicas;
- VI. As rendas diversas;
- VII. A rentabilidade de aplicações em banco de valores de origem mencionada nos itens II, III, IV, V e VI acima;
- VIII. Multas e juros de moras das anuidades atrasadas;

IX. Isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais, ou estadual, pela administração direta e indireta;

X. Qualquer outro tipo de incentivo, quer seja fiscal, tributário ou patrimonial, em razão de projetos aprovados segundo leis de incentivo ao esporte de qualquer ente federado;

XI. Convênios estabelecidos junto a órgãos, entidades, empresas e poderes públicos;

XII. Receita da comercialização de souvenirs e acessórios objetos do tiro.

§ 2º. A FPBTP poderá sem visar obtenção lucro comercial, prestar serviços de assessoramento e intermediação aos atletas e clubes com objetivo de obter autorizações, documentos ou atualizar cadastros junto ao Exército Brasileiro ou outras empresas; instalar stand de vendas para negociar ou intermediar a negociação de produtos, acessórios e suprimentos, necessários aos atletas e aos clubes, para facilitar a prática do esporte do tiro, e, em razão desta comercialização, deverá aplicar todas as receitas na execução dos objetivos da FPBTP.

§ 3º. A FPBTP poderá vender camisas, bonés, acessórios, peças bem como prestar serviços de despachantes, de importação etc.

§ 4º. O prazo para pagamento das taxas anuais das Associações, Clubes e Atiradores será até 31 de dezembro do ano vigente. No caso de não pagamento na data prevista os Clubes e atiradores sofrerão as sanções previstas neste Estatuto, terão sua filiação suspensa, podendo recuperar a sua condição original pagando taxa de refiliação no valor igual ao da anuidade vigente mais as anuidades atrasadas corrigidas pelo índice oficial de correção, no valor máximo correspondente à 02 (duas) anuidades.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS

Art. 12. Constituem despesas da FPBTP:

I. Os encargos de sua própria manutenção;

II. Os compromissos financeiros com a CBTP, com as Associações, Clubes e Atletas;

III. O apoio às competições de seu calendário;

IV. O apoio aos Clubes;

V. A organização de cursos, seminários, estágios;

VI. A aquisição de material para estandes;

VII. Despesas com passagens, estadias, alimentação e transporte, de seus dirigentes, assessores e funcionários quando em viagens oficiais, previamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 13. A FPBTP aplica integralmente no País, suas rendas, recursos e eventual na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional, de acordo com as normas da boa administração.

Art. 14. A FPBTP não remunera e nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Sócios, Conselheiros instituidores, benfeitores ou equivalentes.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 15. A FPBTP tem como princípio fundamental a liberdade de associação, preenchidos os requisitos legais, estatutários e respeitada a capacidade/categorias de cada associado.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS

Art. 16. A FPBTP, manterá, em caráter permanente, sem prejuízos de nova categorias que possam a serem criadas pela Assembleia Geral, as seguintes categorias de associados:

I. Associados ENTIDADE/CLUBE permanentes;

IA. Associados ENTIDADE/CLUBE provisórios;

II. Associados Contribuintes;

III. Associados Benemérito;

§ 1º - São considerados associados entidade/clube permanentes, para efeito histórico:

a. Clube de Areense de Tiro ao Alvo (CATA) – Areia – PB;

b. Esporte Clube Cabo Branco – João Pessoa – PB;

c. Clube Astrea – João Pessoa – PB.

IV. Pelos representantes do comitê de Atletas da FPBTP, nos termos da legislação esportiva.

§ 2º - Os Clubes e/ou Associações, devidamente constituídas e credenciadas pelo Exército Brasileiro, desde que, possuam os requisitos estabelecidos neste Estatuto a contar da temporada de 2021 e atestados pela Assembleia Geral Extraordinária que alterou o presente estatuto, serão considerados desde já entidade/clube permanentes.

§ 3º - Os Associados entidade/clube já filiados, excluindo os do parágrafo anterior, ou seja, todas as entidades/clubes que não possuíam na temporada de 2021 os requisitos abaixo definidos ou ainda, os que por ventura venham a se filiar a esta Federação, serão denominados de associados entidade/clube provisórios.

Parágrafo Único. São sócios Beneméritos, os que, integrando ou não o quadro social, prestaram relevantes serviços à FPBTP e/ou efetuaram doações destinadas a expansão da Federação a serem agraciados pela Presidência, após aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 16A. É requisito de admissibilidade para que os associados entidade/clube permanentes e provisórios deverão possuir para permanecerem e/ou serem filiados a FPBTP:

I. Possuir estrutura física capaz de realizar ao menos duas modalidades esportivas do tiro prático das praticadas e fomentadas pela FPBTP e divulgadas em seu calendário anual.

Parágrafo Único – Será criada e eleita a partir da data de assinatura deste estatuto, comissão avaliadora de requisito de admissibilidade e requisitos objetivos, composta de três membros, presidentes das entidades/clube permanentes, com mandato de 4 (quatro) anos, sempre não coincidentes com o mandato da diretoria eleita, com atribuição específica de aferir anualmente os critérios definidos no inciso I do artigo 16A e do artigo 16B e seus incisos para efeito de permanência da categoria das entidades/clubes já filiados e/ou nova filiação de associados entidade/clube provisório.

Art. 16B. São requisitos objetivos e considerados forma inequívoca de fomento ao tiro prático paraibano os requisitos abaixo elencados para que o associado entidade/clube provisório possa pleitear a mudança de sua categoria para permanente, quais sejam:

I – Sedar e fomentar os campeonatos online executados pela FPBTP em no mínimo 4 (cinco) das 6 (seis) etapas definidas no calendário anual;

II – Possuir no mínimo 10 (dez) atletas federados na temporada;

III – Possuir quadro mínimo de 02 (dois) RO'S – Ranger Officers ativos e atuantes, serão atuantes àqueles que participem no mínimo de 3 das 6 etapas presenciais definidas no calendário anual.

Parágrafo Único – O associado entidade/clube provisório só poderá pleitear a sua mudança de categoria para associado entidade/clube permanente, após cumpridos os requisitos do artigo 16B e seus incisos por no mínimo três

temporadas ininterruptas ou cinco alternadas, considerada a temporada de janeiro a dezembro de cada ano, independentemente da data de sua entrada na FPBTP.

Art. 16C. Em caso de associado entidade/clube permanente perder os requisitos definidos no artigo 16B e seus incisos, compete o comitê avaliadora de requisito de admissibilidade e requisitos objetivos declarar a mudança de categoria da entidade/clube para provisório, antes da assembleia de eleição da diretoria e/ou assembleia de definição do calendário anual.

Parágrafo Único – O associado entidade/clube permanente declarado provisório pelo comitê avaliadora de requisito de admissibilidade e requisitos objetivos, para pleitear mudança de sua categoria para permanente deverá cumprir o prazo e as condições definidas no parágrafo único do artigo 16B.

Art. 17. São filiados Contribuintes, aqueles que ingressarem na federação por meio do pagamento de anuidade e, obrigatoriamente, estejam e permaneçam vinculados a um Clube e/ou Associação filiada a FPBTP.

Parágrafo Único. São sócios Beneméritos, os que, integrando ou não o quadro social, prestaram relevantes serviços à FPBTP e/ou efetuaram doações destinadas a expansão da Federação a serem agraciados pela Presidência, após aprovação pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO

Art. 18. A admissão de filiados será feita por proposta encaminhada à Diretoria, para filiados contribuintes e para aprovação da Assembleia Geral, para filiados ENTIDADE/CLUBE permanentes e/ou provisórios obedecendo os seguintes requisitos:

I – Associados ENTIDADE/CLUBE permanentes e/ou provisórios: exclusivamente, as pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos estabelecidos na SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS e os seguintes documentos:

a. Ficha de cadastro, que se encontra disponível no site fpbtp.com.br ou através de solicitação diretamente na secretaria da entidade.

b. Apresentar prova de personalidade jurídica, através de Ata de fundação e cópia de Estatuto, registrados em Cartório de pessoas jurídicas da localidade sede da entidade dirigente; apresentar o responsável legal e seu substituto imediato e demais membros quando for o caso;

c. Comprovar que o estatuto e/ou estatuto social da entidade não contraria os seguintes dispositivos:

I. As deliberações e demais atos da Secretaria dos Desportos da Presidência da República;

II. O Estatuto da FPBTP;

III. Quaisquer outras normas ou textos legais que regulem o desporto no país.

d. Apresentar à FPBTP, o Certificado de Registro (CR) válido e ativo, emitido pelo Exército Brasileiro, com referência expressa de que o Clube ou entidade esportiva titular do CR é do Tiro Prático.

e. Possuir alvará de localização compatível com a atividade esportiva de tiro e, caso possua área de treinamento e competições com armas de fogo, comprovar autorização do Exército Brasileiro para seu funcionamento;

f. Cartão CNPJ ATIVO;

g. Comprovante de endereço;

i. Comprometer-se a aceitar e cumprir o Estatuto e os regulamentos da FPBTP;

j. Comprometer-se a colaborar e auxiliar a FPBTP em matéria de tiro desportivo sempre que por ela for solicitado, para relevo e prestígio do tiro em geral;

l. Comprometer-se a reservar, quando necessário, em competições sob sua administração direta, locais de destaque para o Presidente da FPBTP, autoridades militares, civis e desportivas, quando necessário;

m. Declaração expedida pelo comitê avaliadora de requisito de admissibilidade e requisitos objetivos.

II – Filiados Contribuintes: por proposta do interessado dirigida à Secretaria da FPBTP e aprovada por esta com os seguintes documentos:

a. Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro, requisito não obrigatório, desde que não haja disposição em legal em contrário;

b. Documento de Identidade e CPF;

c. Comprovante de endereço;

d. Declaração de filiação em Associação ou Clube filiado a FPBTP. A Associação ou Clube que o atleta for filiado DEVERÁ estar em dia com as obrigações junto a FPBTP.

III - Sócios Beneméritos: aprovação de 2/3 dos filiados fundadores presentes em reunião da Diretoria, convocados para este fim, em votação aberta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado desta decisão. O Edital de Convocação para esta reunião, será realizado de forma individual a todos os filiados fundadores por qualquer meio que possa comprovar o seu recebimento, tais como, carta, e-mail, sms, whatsapp, telegram, etc.

Art. 18A. A primeira admissão de associados ENTIDADE/CLUBE se dará obrigatoriamente na categoria PROVISÓRIO, devendo o associado cumprir os requisitos e os prazos estipulados neste estatuto.

SEÇÃO III – DAS PUNIÇÕES, DAS FALTAS DISCIPLINARES E LEGAIS

Art. 19. Incurrerá em falta disciplinar o filiado que:

I – desrespeitar qualquer membro da Diretoria, filiado em função de cargo e funcionário da FPBTP no desempenho de sua função, por meio de gestos, palavras, mensagens de aplicativos, gravações, ou qualquer outro meio que se possa aferir o desrespeito;

II – prestar falsas informações para obtenção de quaisquer vantagens ou benefícios, para si próprio ou para terceiros;

III – praticar no meio desportivo do TIRO PRÁTICO atos ou manifestações maldosas por espírito de desagregação;

IV – incorrer em comportamento reprovável no meio da sociedade e do ambiente do TIRO PRÁTICO que atentem contra o bom nome da FEDERAÇÃO;

V – promover o descrédito da FEDERAÇÃO, a desunião dos seus filiados, ou membros da Diretoria;

VI – induzir a erro a Diretoria na emissão de declarações que não refletem a realidade;

VII – perturbar a ordem por ocasião das Assembleias Gerais ou reunião da qual participe;

VIII – incorrer em indisciplina desportiva inobservando as regras atinentes às competições;

IX – emitir em favor da FEDERAÇÃO cheques sem a devida provisão de fundos, bem como suspender junto ao Banco, qualquer cheque emitido;

X – for condenado por práticas de ilícitos penais com sentença transitado em julgado, que interfira na imagem pública do esporte do Tiro Prático;

XI – praticar qualquer crime contra a honra dos membros da Diretoria e seus filiados;

XII - descumprir os deveres estabelecidos no presente Estatuto.

XIII – desrespeitar qualquer R.O., no exercício de sua função.

Art. 20. Incurrerá em falta legal o associado que:

I – descumprir os requisitos de filiação estabelecidos neste Estatuto;

II – não renovar em tempo hábil o Certificado de Registro, cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO prático nos termos da legislação específica;

III - não registrar os seus atos constitutivos, nos termos da Lei de Registros Públicos;

Parágrafo Único. Aplicar-se-á aos atletas filiados à FPBTP apenas o disposto nos incisos I e II.

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 21. As penalidades a serem aplicadas aos associados que infringirem o presente estatuto e ao conteúdo dos artigos 19º e 20º são:

I – advertência;

II – repreensão;

III - suspensão;

IV – exclusão.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada verbal e reservadamente, pelo Presidente da Federação, sempre que necessário for, a bem da disciplina e da segurança. É dever do Presidente levar ao conhecimento da Diretoria, em reunião, no caso, devendo constar em Ata, todos os fatos de maneira pormenorizada, as razões e os motivos que levaram à decisão de advertência. Não constará dos assentamentos do filiado.

§ 2º - A pena de repreensão é uma advertência por escrito e será aplicada pela Diretoria, devendo constar em Ata e dos assentamentos do filiado, sendo-lhe entregue uma cópia com a descrição do fato objeto da advertência aplicada.

§ 3º - A pena de suspensão poderá ser aplicada, pelas hipóteses descritas abaixo, de maneira conjunta e/ou isoladamente:

I - ao filiado que reincida nas faltas punidas com repreensão;

II - ao filiado que infringir as disposições estatutárias;

III – ao filiado que cometer quaisquer das faltas disciplinares e legais constantes dos artigos 19º e 20º deste Estatuto.

§ 4º - A pena de exclusão será aplicada ao filiado que for reincidente na pena de suspensão, e ainda, incorre na pena de exclusão:

I - o filiado que admitido por omissão da verdade e que não reúna os requisitos legais para a prática do tiro prático;

II – o filiado que se tornar inadimplente.

III – o filiado que incorrer em indisciplina desportiva inobservando as regras atinentes às competições, e ainda, que venha a interferir ou manipular resultados.

IV - o filiado que promover o descrédito da FEDERAÇÃO, a desunião dos seus filiados, ou membros da Diretoria.

Art. 22. O filiado excluído por falta de pagamento das taxas previstas neste Estatuto poderá ser readmitido, mediante o pagamento da taxa do ano em curso e da taxa de refiliação, que terá o mesmo valor da taxa do ano em exercício.

Art. 23. A Diretoria, ao receber a solicitação de suspensão e/ou exclusão de filiado do Quadro Social verificará se foi instaurado regularmente o procedimento de sindicância.

§ 1º - Qualquer filiado da FPBTP, possui legitimidade para oferecer denúncia e/ou representação perante a Diretoria.

§ 2º - O filiado representado e/ou denunciado deverá estar em dia com as suas obrigações financeiras junto a FEDERAÇÃO.

Art. 24. As penalidades de suspensão e exclusão serão comunicadas ao filiado, com a descrição objetiva do fato objeto da punição, por meio de ofício expedido pelo Presidente da FEDERAÇÃO, contendo os motivos e a fundamentação estatutária da decisão do TJD. O filiado infrator será citado para responder os termos da infração, exercer e apresentar o seu direito de recurso e de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua ciência.

§ 1º - As decisões de suspensão e exclusão do filiado, será de competência exclusiva do Tribunal de Justiça Desportivo, sendo, portanto, Órgão de primeira instância.

§ 2º - Da decisão de infração caberá recurso de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, para o TJD, a contar da data da ciência da decisão, que poderá nos termos da defesa do filiado infrator reformar a sua decisão.

§ 3º - Da decisão final do TJD caberá recurso a Assembleia Geral que julgará em última instância os recursos interpostos contra atos de qualquer dos poderes da FPBTP, subordinado à legislação aplicável à espécie.

§ 4º - Os recursos dirigidos à Assembleia Geral serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias e serão obrigatoriamente, incluídos em pauta da primeira Assembleia Geral Ordinária da FPBTP, que ocorra após o devido protocolo do recurso.

§ 5º - A exclusão ou suspensão do filiado só será possível havendo justa causa, assim reconhecida no processo administrativo instaurado, assegurando-lhe o direito a ampla defesa, ao contraditório e recurso nos termos deste estatuto.

§ 6º - A renúncia ao direito de recurso e defesa restará caracterizada pela inércia do filiado, que em conformidade com o rito estabelecido pelo Estatuto, não exerça o seu direito de recurso ou de defesa nos prazos acima estabelecidos.

§ 7º - Todos os prazos serão contados em dias, de forma corrida, excluindo-se os feriados, sábados e domingos, quando for o seu vencimento, que se dará no próximo dia útil.

§ 8º - A ciência do denunciado ou representado, será dada por todo e qualquer meio de comunicação possível de se aferir sua ciência, tais como, sms, torpedos, aplicativos de mensagens, e-mails, gravação telefônica, entre outros.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 25º. Todos os associados têm direitos iguais, entretanto somente aos associados ENTIDADE/CLUBE permanentes de prática desportiva são resguardados direitos especiais.

Art. 26 - São direitos dos associados ENTIDADE/CLUBE filiados à FPBTP:

I - organizarem-se livremente, observando a legislação vigente aplicável à espécie;

II - participar das AGO e AGE, tendo direito a votar e ser votado apenas os representantes dos associados ENTIDADE/CLUBE cuja categoria seja permanente;

III - concorrer para os cargos eletivos da Federação e/ou indicar seus representantes, apenas os associados ENTIDADE/CLUBE cuja categoria seja permanente;

IV – sediar os campeonatos ONLINE organizados pela FPBTP, reservado as etapas presenciais apenas aos associados ENTIDADE/CLUBE cuja categoria seja permanente;

V - recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da FPBTP, à Assembleia Geral;

VI - requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa;

VII – ter pleno acesso, as atas, estatutos, contas, e todas as informações necessárias e inerentes à FPBTP, em razão ao princípio da transparência e consoante à Lei de Acesso à Informação e do desporto.

Art. 26 - São direitos dos atletas filiados à FEDERAÇÃO:

I - disputar campeonatos organizados pela FPBTP;

II - recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da FPBTP;

III - requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa, nos termos do presente Estatuto;

IV – ter pleno acesso, as atas, estatutos, contas, e todas as informações necessárias e inerentes à FEDERAÇÃO, em razão ao princípio da TRANSPARÊNCIA e consoante à Lei de Acesso à Informação e do desporto.

V – em sendo filiado benemérito, isentar-se das taxas de filiação e anuidades, assim como, os definidos de Super Sênior, Damas e Juniores.

Art. 27 - São deveres dos clubes e/ou associações filiadas à FEDERAÇÃO:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, o Estatuto da FPBTP e instruções da CBTP;

II - reconhecer a CBTP como única dirigente do desporto TIRO PRÁTICO no Brasil;

III - efetuar em dia o pagamento das taxas de anuidades e demais obrigações estabelecidas pela FEDERAÇÃO;

IV - renovar sempre que houver alterações os seus assentamentos, atas, registros e todos os documentos inerentes a sua constituição;

V - representar a FPBTP quando designada;

VI - proibir nos estandes em suas sedes, qualquer manifestação política, ou religiosa ou racial, que resulte em discriminação;

VII - cumprir todos os requisitos de filiação estabelecidos neste Estatuto e manter os critérios definidos na SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS e SEÇÃO II - DA ADMISSÃO;

VIII – renovar em tempo hábil o Certificado de Registro, cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO PRÁTICO, nos termos da legislação específica;

IX - registrar os seus atos constitutivos, nos termos da Lei de Registros Públicos;

X – Conceder ao Presidente da FPBTP e membros da diretoria, isenção de taxa e inscrições de prova;

Art. 28. São deveres dos atletas filiados à FEDERAÇÃO e dos filiados beneméritos:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, o Estatuto da FPBTP e instruções da CBTP;

II - reconhecer a CBTP como única dirigente do desporto TIRO PRÁTICO no Brasil;

III - efetuar em dia o pagamento de taxas e demais obrigações estabelecidas pela FPBTP, com exceção do associado benemérito;

IV – acatar a todas as regras de comportamento, disciplina, moral e ética estabelecidas pela FPBTP;

V – respeitar os árbitros do campeonato, Diretor da Prova/Match Director e Range Master da Prova os tratando com urbanidade e cortesia;

VI – acatar as decisões tomadas pelo Diretor da Prova, durante o campeonato respeitando a hierarquia da FPBTP e as regras da IPSC (Regras de

Competição), adotando o verdadeiro espírito de equipe (fair play), portando-se de maneira positiva quanto a todo o programa fixado durante toda a sua participação nos campeonatos da entidade;

VII- observar todas as normas de segurança referentes ao manuseio e utilização dos equipamentos, armas e acessórios, enfatizando-se a obrigação de zelo pela segurança de si e dos colegas ATLETAS durante todas as etapas do campeonato;

VIII - facilitar a atividade fiscalizadora dos representantes da FPBTP referente ao desempenho, aproveitamento e observância dos horários fixados, o que se inclui os horários de “concentração e recolhimento” antes da competição e durante os campeonatos;

IX - preencher os requisitos para a emissão do Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro;

X – renovar em tempo hábil o Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO PRÁTICO nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO IX DA SOBREVIDA E EXTINÇÃO

Art. 29. A FPBTP subsistirá enquanto houver no mínimo três Associações e/ou Clubes de Tiro Prático a ela filiadas e no caso de verificada a impossibilidade de sua existência, e depois de pagos todos os débitos com terceiros o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade desportiva de fins congêneres legalmente constituída no Estado da Paraíba, detentora de utilidade pública a ser designada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 30. A extinção da FPBTP será decidida por maioria absoluta dos associados que integram a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante proposta unânime da Diretoria.

TÍTULO III DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 31. São órgãos de direção e fiscalização:

I. A Assembleia Geral (AG);

II. A Diretoria;

III. O Conselho Fiscal;

IV. O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);

V. Comissão avaliadora de requisito de admissibilidade e requisitos objetivos.

§ 1º. A FPBTP poderá reembolsar os membros de sua Diretoria e/ou seus filiados, por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

§ 2º. A FPBTP, não distribui resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela do seu patrimônio, sob forma ou pretexto.

§ 3º - A FPBTP garantirá a participação dos atletas filiados nos colegiados de direção, sob a indicação dos Dirigentes e/ou Presidentes filiados à FPBTP da categoria permanente, de forma equânime a todos da categoria permanente para os cargos da entidade, com à exceção dos cargos de presidente e vice-presidente, que obrigatoriamente, deverão ser presidentes de clubes distintos na categoria permanente e o secretário filiado a FPBTP, desde que não pertença aos clubes do presidente e vice presidente, respectivamente.

Art. 32. A FPBTP na gestão da entidade adotará princípios definidores da gestão democrática tais como, os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para uma gestão democrática, efetiva e transparente da entidade.

§ 1º. A FPBTP atuará com total transparência na gestão dos recursos financeiros da entidade garantindo a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FPBTP, quando solicitados formalmente, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§ 2º. A FPBTP garantirá a todos os associados e filiados acesso à fiscalização interna da entidade, através dos documentos e informações relativas à prestação de contas publicadas no sítio eletrônico da instituição.

§ 3º. A FPBTP adotará mecanismos de controle social na gestão da entidade, avaliando seus objetivos processos e resultados com a gestão compartilhada da entidade com seus associados e filiados para a construção de um ambiente absolutamente democrático.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33. A Assembleia Geral é o órgão máximo e o poder soberano da FPBTP.

Art. 34. A Assembleia Geral é constituída pelos representantes de associações, clubes e de entidades associados à FPBTP da categoria permanente e provisória, se em dia com as obrigações estatutárias e legais.

§ 1º. Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, as Associações e Clubes associados serão representados por seus presidentes ou por quem estes delegarem representação por instrumento de procuração com poderes especiais e específicos.

§ 2º. O Presidente da FPBTP presidirá os trabalhos e convocará um secretário, publicando o edital de convocação no site oficial da entidade, podendo o presidente escolher que os trabalhos sejam realizados de forma presencial e/ou por vídeo conferência, salvo quando a Assembleia Geral for convocada por 1/3 dos associados.

§ 3º. Todos os associados têm direitos iguais, entretanto somente aos associados ENTIDADE/CLUBE permanentes é resguardado o direito de exercer 1 (um) voto, por entidade filiada, nas votações das Assembleias e nas demais que forem chamados a se manifestar.

Art. 35. Ordinariamente em pelo menos duas etapas do campeonato estadual, e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por um terço de seus filiados:

§1º. Ordinariamente:

I. Dar publicidade aos associados das demonstrações financeiras da Federação e julgar o balanço geral econômico e financeiro do exercício anterior, para a devida homologação da prestação de contas, que deverá ser apresentada pela Diretoria acompanhado do parecer do Conselho Fiscal até o final da 2ª quinzena de dezembro de cada ano. Se necessário solicitar Auditoria Independente; e

II. Homologar a Proposta Orçamentária para o exercício do ano seguinte, incluída nesta as taxas de filiação e anuidade.

a) A prestação de contas observará os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

b) Todos os associados da FPBTP terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, durante a Assembleia;

c) Os documentos relativos à prestação de contas serão publicados no sítio eletrônico da entidade.

§2º. Quadrienalmente:

I. Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Conselho Fiscal e membros do Tribunal de Justiça Desportiva.

II. O mandato da diretoria coincidirá com o ano fiscal, compreendendo de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

III. O presidente o tem o mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução, uma única vez;

IV. Eleger os membros do comitê avaliadora de requisito de admissibilidade e requisitos objetivos, consoante determina o parágrafo único do art. 16A.

§3º. Extraordinariamente:

I. Em qualquer tempo, por convocação do Presidente da FPBTP, por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo 1/3 das Associações e/ou Clubes filiados, declarando-se sempre, qual o motivo da convocação.

II. A convocação da AGE só poderá ser solicitada por associados fundadores, quites com suas obrigações perante a Federação, devendo no ato fazer prova disso, com a apresentação de declaração de filiação válida.

III. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, será feita com prazo de 15 (quinze) dias no mínimo e no máximo com 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação e sua divulgação no sítio eletrônico da FPBTP ou qualquer outro meio que se verifique a ciência dos filiados com direito a voto.

IV. No caso da AGE, do inciso I, o pedido será despachado pelo Presidente dentro de 5 (cinco) dias, marcando a reunião para data, de igual forma inserida no inciso III.

V. Se o Presidente, sem fundamento previsto neste Estatuto, indeferir o pedido ou deixar de atendê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a convocação poderá ser feita por 1/3 dos associados, sempre com observância do inciso III.

VI. Em primeira convocação, realizar-se-á a AG ou AGE desde que estejam presentes 2/3 dos seus membros; decorrida meia hora, em não havendo quórum acima, instalar-se-á em segunda e última convocação com qualquer número.

VII. O edital mencionará os objetivos da Convocação da AG ou AGE, bem como a ordem do dia, sem referências genéricas.

VIII. Os membros da AG com direito a voto, poderão ser representados por procurador com procuração específica para este fim e ato.

Art. 36. É ainda competência da Assembleia Geral:

I. Preencher os cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos Poderes por ela eleitos;

II. Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro Geral, Conselho Fiscal e membros do Tribunal de Justiça Desportiva, aos demais poderes sendo lícito atribuir ao Presidente delegação para tal fim;

III. Aprovar a reforma do presente Estatuto por iniciativa de seus membros, após proposta destes, ou por imposição de Lei superior, esta a qualquer tempo;

IV. Aprovar a extinção da FPBTP;

V. Destituir os membros da Diretoria;

VI. Estabelecer critérios de eleição dos membros da Diretoria;

VII. Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Federação ou ao Desporto Nacional, em quaisquer de suas modalidades;

VIII. Julgar, em última instância, no âmbito da Federação, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder relacionados ao Art. 27 do presente Estatuto.

IX. Homologar as filiações e desfiliações de Clubes;

X. Homologar as filiações e desfiliações de entidades civis ou militares que, de alguma maneira se relacionando com o desporto tiro, tenham se filiado;

XI. Autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis obedecidas as normas legais;

XII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse geral do desporto e, em especial, do Tiro Prático;

XIII. Rever, em grau de recurso as suas próprias decisões;

XIV. Delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para em nome desta assumir responsabilidade quando superiores às atribuições do cargo.

XV. Eleger à Comissão avaliadora de requisito de admissibilidade e requisitos objetivos em consonância com o parágrafo único do art. 16A.

XVI. Suspender de forma cautelar clube ou atleta federado por maioria absoluta da assembleia especialmente convocada que venham a incorrer em qualquer das hipóteses contidas dos incisos do parágrafo 4º do artigo 21 do estatuto mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos fatos remetendo sua decisão imediatamente para o processamento perante o TJD.

§ 1º. As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo é exigida a deliberação em Assembleia especialmente convocada para esse fim com a aprovação da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Art. 37. Compete, ainda, à AG deliberar sobre casos omissos deste Estatuto e interpretar a Legislação Desportiva.

Parágrafo Único. As propostas que impliquem na aplicação deste artigo serão encaminhadas ao Presidente da Federação e acompanhadas de parecer que as justifiquem.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

Art. 38. Entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, os Associados ENTIDADE/CLUBE permanentes poderão se organizar em chapas cuja inscrição deverá atender o estatuto da FPBTP.

Parágrafo único. Qualquer filiado na categoria permanente, em dia com suas obrigações e cumpridos todos os requisitos estabelecidos neste estatuto, poderá se candidatar a integrar a chapa, respeitadas as condições impostas no §3º do art. 31.

Art. 39. A publicação das chapas inscritas ocorrerá 30 (trinta) dias antes das eleições sendo estas publicadas no sítio eletrônico da entidade.

§1º. Publicadas as chapas inscritas, qualquer associado, no prazo de 5 dias uteis, iniciados no dia seguinte à publicação, poderá impugnar, parte ou o todo, em requerimento fundamentado.

§2º. Havendo chapa única, não se fará necessário o cumprimento do caput e seu §1º.

Art. 40. Superado o prazo de 5 dias, do artigo anterior, a Diretoria se reunirá em no máximo 5 (cinco) dias para, com a presença do autor de pedido de impugnação e representante oficial da chapa citada para analisar e julgar o mérito da solicitação de impugnação.

Parágrafo único. Da reunião de julgamento será comunicado previamente o impugnante, as chapas inscritas, o impugnado e demais interessados.

Art. 41. Até 20 dias antes da eleição será publicada lista definitivas de chapas inscritas, salvo em caso de chapa única.

Art. 42. As votações serão realizadas por voto nominal em aberto, ou por aclamação, bastando para tanto que a AG, por votação em aberto e por maioria simples assim o decida, considerando os seguintes procedimentos:

- I. Considerar-se-á eleito quem obtiver maioria simples dos votos;
- II. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação aberta, até obtenção da maioria.

§ 1º. A posse do Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro Geral, Conselho Fiscal e membros do Tribunal de Justiça Desportiva, dar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente e deverá constar da respectiva Ata.

§ 2º. O Conselho Fiscal eleito, apresentará, obrigatoriamente, ao final do exercício parecer das contas da gestão da diretoria anterior.

Art. 43. Serão inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, os filiados da FPBTP que se encontrarem nos impedimentos previstos na legislação do desporto.

Art. 44. Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em Ata sendo assinada pelo Presidente, Secretário da mesa e demais presentes com direito a voto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos.

I. O Conselho Fiscal é órgão autônomo.

II. Os seus membros serão obrigatoriamente, filiados à FPBTP, indicados conforme §3º do art. 31.

Art. 46. O cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal que se tornar vago será preenchido pelo suplente, por indicação de seu Presidente, comunicando-se, a seguir, ao Presidente da FPBTP.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da FPBTP, ad-referendum da próxima Assembleia Geral, indicar ao Presidente do Conselho Fiscal os nomes dos membros necessários ao preenchimento das vagas, quando não houver suplente.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos

II. Apresentar à Assembleia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

III. Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;

IV. Estudar e, na forma da lei, emitir parecer sobre orçamento para o exercício anual da FPBTP;

V. Denunciar à Assembleia Geral, qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VI. Opinar sobre a compra, oneração, ou alienação de bens imóveis;

VII. Contratar anualmente, se houver necessidade, empresa particular, com experiência reconhecida, para realizar auditoria nas contas da FPBTP.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 48. A Diretoria da FPBTP será constituída por membros associados e em dia com suas obrigações, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução.

I. A FPBTP observará a alternância no exercício dos cargos de direção;

II. Os membros eleitos em AG ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro Geral, Conselho Fiscal e membros do Tribunal de Justiça Desportiva.

III. Os membros de livre escolha da Presidência, são os Diretores Técnico de Prova, de Arbitragem, Jurídico, de Relações Públicas e de Tecnologias e o tesoureiro.

IV. Os cargos de Vice-Presidente do Litoral e Borborema, do Brejo, do Cariri, do Sertão, 1º Secretário, 2º Tesoureiro, respeitaram os critérios de alternância de forma equânime entre os clubes filiados, respeitadas as regiões de cada qual.

Art.49. Da Estrutura da Diretoria:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário-Geral

IV. Tesoureiro Geral;

V. Vice-Presidente do Litoral e Borborema, do Brejo, do Cariri e do Sertão;

VI. 1º Secretário;

VII. 2º Tesoureiro;

VIII. Diretorias.

Parágrafo único. Os membros escolhidos para compor as Diretorias de livre nomeação do Presidente, a seu critério, poderão acumular as funções.

Art. 50. A Diretoria reunir-se-á, sempre que quando convocada pelo Presidente.

§ 1º. Em qualquer caso, somente poderá deliberar com a presença mínima de três dos seus membros, obtendo a maioria simples da diretoria eleita.

§ 2º. Será sempre lavrada ata de reunião de Diretoria e assinada pelo Presidente, e Secretário e demais presentes.

Art. 51. A Diretoria adotará princípios de gestão democrática, bem como medidas eficazes para sua atuação com transparência na gestão da movimentação de recursos.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 52. Ao Presidente da FPBTP compete:

- I. Presidir a FPBTP, fazer cumprir a lei, seu Estatuto, as decisões de seus Poderes, as normas, deliberações e instruções das entidades desportivas;
- II. Nomear ou exonerar os membros da Diretoria, com exceção dos eleitos em AG;
- III. Providenciar a eleição pela Assembleia Geral de nomes necessários ao complemento de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- IV. Convocar qualquer poder da FPBTP, observadas as disposições legais;
- V. Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia, presidindo os trabalhos, salvo quando a Assembleia for convocada por 1/5 dos associados;
- VI. Assinar a correspondência oficial da FPBTP quando dirigida aos Poderes e Órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência aos Vice-Presidente ou Secretário-geral para assinarem quaisquer outros expedientes de rotina;
- VII. Rubricar todos os livros e assinar com o Tesoureiro qualquer documento que resolva responsabilidades financeiras;
- VIII. Representar a FPBTP junto às instituições bancárias, autorizando pagamentos, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro Geral, endossando pagamentos das despesas previstas;
- IX. Nomear dirigentes ou atiradores da FPBTP para representá-lo em cerimoniais e eventos a que não possa comparecer;
- X. Aprovar, ou não, as decisões emanadas das Diretorias e Assessorias Técnicas;
- XI. Representar a FPBTP em juízo ou fora dele, podendo se necessário outorgar procuração para o Fórum em Geral
- XII. Representar a FPBTP nos congressos ou assembleias das entidades dirigentes do desporto em geral e do Tiro em particular, designando substituto em caso de impedimento;
- XIII. Aceitar doações, patrocínios e auxílios financeiros, com autorização da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

- XIV. Exercer livremente as funções executivas da FPBTP;
- XV. Conceder ou negar licença aos filiados para competições interestaduais;
- XVI. Impor ou relevar penalidades de sua competência;
- XVII. Aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão na forma deste Estatuto;
- XVIII. Nomear comissões e assessores temporários para estudo de soluções de caráter administrativo ou técnico;
- XIX. Contratar com a autorização da Diretoria os serviços necessários à vida administrativa, inclusive a locação da sede, aluguel ou leasing de equipamentos e outros bens;
- XX. Contratar, com autorização da Diretoria, o pessoal necessário à administração;
- XXI. Organizar relatório anual da FPBTP;
- XXII. Assinar a ata das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação no órgão oficial de todos os seus atos, assim como dos demais poderes e os de interesse dos associados;
- XXIII. Apresentar à Diretoria, os balancetes financeiros da FPBTP, assinado pelo Diretor Tesoureiro e com parecer do Conselho Fiscal;
- XXIV. Fiscalizar pessoalmente, ou através de representante, as competições patrocinadas pela FPBTP;
- XXV. Delegar ao Vice-Presidente, ao Secretário Geral e ao Tesoureiro Geral, quando necessário, as atribuições de caráter burocrático e administrativo.

Art. 53. Ao Vice-presidente compete:

- I. Substituir o Presidente, em casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe em caso de vaga;
- II. Auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter técnico desportivo da FPBTP;
- III. Exercer, em caso de ausência do Presidente, todas as atividades de competência atribuídas ao Presidente descritas no artigo anterior;
- IV. Representar a FPBTP junto às autoridades desportivas, em substituição quando for obrigatória a presença do Presidente.

Parágrafo único. Em caso de substituição do Presidente por período maior que 30 (trinta) dias, o Presidente assinará o Termo de Delegação ao Vice-Presidente para a gestão da entidade no período assinalado.

Art. 54. Ao Secretário Geral compete:

- I. Supervisionar, coordenar e controlar as atividades de natureza administrativa da FPBTP, necessárias à sua eficiente organização;
- II. Redigir e assinar a correspondência;
- III. Organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria;
- IV. Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- V. Proceder a leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria, bem como nas Assembleias Gerais;
- VI. Substituir os Vice-Presidentes, nos casos de licença ou impedimento;
- VII. Superintender os serviços gráficos e as publicações editadas pela FPBTP;
- VIII. Admitir e demitir empregados, ad-referendum da Diretoria;
- IX. Assinar documentos de natureza administrativa, isoladamente ou em conjunto com o Presidente.

Art. 55. Ao 1º Secretário Compete:

- I. Substituir o Secretário-Geral em seus eventuais impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 56. Ao Tesoureiro Geral compete:

- I. Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à FPBTP;
- II. Administrar o recebimento das contribuições, joias, donativos ou rendas devidas à FPBTP, determinando seu depósito em conta desta, no máximo semanalmente, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- III. Movimentar as contas assinando em conjunto com o Presidente;
- IV. Assinar cheques e autorizar os pagamentos das despesas da FPBTP em conjunto com o Presidente;
- V. Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- VI. Elaborar o balancete bimensal para apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. Realizar as compras e vendas autorizadas;
- VIII. Encaminhar o balanço anual da FPBTP ao Conselho Fiscal e a Diretoria;
- IX. Prestar ao Presidente, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas e associadas.

Art. 57. Ao 1º Tesoureiro compete:

I. Substituir o Tesoureiro Geral nos casos de impedimento ou licença, e sucedê-lo, no de vaga;

II. Auxiliar o Tesoureiro Geral, desempenhando as atribuições que este lhe cometer;

Art. 58. Competência do Departamento Técnico de Prova:

I. Atualizar a diretoria e os Clubes sobre as atividades de sua competência, calendários, inscrições e participações, regulamentos e suas alterações;

II. Apresentar relatórios periódicos em reunião da Diretoria;

Parágrafo único. Os documentos, ofícios e pareceres de caráter oficial expedidos pelo DT, obrigatoriamente, deverão levar conjuntamente a assinatura do Presidente, ou seu substituto ou do Secretário-Geral.

Art. 59. O Departamento de Arbitragem terá um Diretor Geral ao qual competirá:

I. Eleger em conjunto com o Presidente os Ranger Offices (ROs) das seguintes modalidades: IPSC, IHMSA, NRA, Steel Challenge, Tiro Policial, Saque Rápido, Pólvora Negra, e de outra modalidade;

II. Coordenar os ROs, cada um conforme a sua experiência;

III. Selecionar os ROs para as provas à nível estadual;

IV. Auxiliar os clubes, na indicação e seleção dos ROs para as provas em nível regional;

V. Fiscalizar pessoalmente, ou determinar ao diretor da Federação competente que o faça, as provas realizadas sob o patrocínio da FPBTP, no que concerne exclusivamente à arbitragem;

VI. Analisar as propostas de cursos, os currículos destes e de seus ministradores, a fim de deliberação pela Diretoria;

VII. Propor livremente à Diretoria formação de cursos de árbitros de Tiro Prático, seminários, simpósios e outros assuntos de competência em suas modalidades;

VIII. Atualizar o cadastro dos ROs capacitados a arbitrar as competições estaduais;

IX. Atualizar a diretoria, Associações e Clubes sobre as atividades de sua competência, calendários, inscrições e participações, regulamentos e suas alterações.

Art. 60. Competência do Departamento Jurídico:

I. Ao Diretor Jurídico compete proporcionar a FPBTP toda assistência e assessoria jurídica. As modificações de regulamentos deverão ser examinadas pelo Assessor Jurídico, bem como eventuais consultas formuladas pelos associados ou autoridades desportivas.

Art. 61. Ao Departamento de Relações Públicas compete:

I. Manter relacionamento com os órgãos de divulgação, a fim de difundir a modalidade desportiva Tiro Prático;

II. Superintender e coordenar a confecção de impressos, boletins, jornais ou revistas, material de propaganda, uniformes etc.;

III. Coordenar os eventos festivos e assinar conjuntamente com a Presidência ou Secretário-Geral, convites às autoridades constituídas;

Parágrafo único. Obrigatoriamente as publicações deverão ter o parecer desta Diretoria.

Art. 62. Ao Diretor de Tecnologias compete:

I. Superintender as tecnologias, sítio eletrônicos e demais tecnologias utilizadas pela FPBTP.

Art. 62A. À Comissão avaliadora de requisito de admissibilidade e requisitos objetivos compete:

I. De ofício, provocada pelo presidente da FPBTP ou por quaisquer associados entidade/clube permanentes ou provisórios, DECLARAR como requisito de admissibilidade se os associados entidade/clube permanentes e provisórios possuem a estrutura física determinada pelo art. 16A.

II. Aferir e declarar a qualquer tempo, se os associados entidade/clube permanentes ou provisório, estão em conformidade com os ditames dos Arts.16A, 16B e 16C, expedindo declaração para mudança da categoria dos associados, seja de permanente para provisório ou de provisório para permanente.

TÍTULO IV DOS SÍMBOLOS

Art. 63. A FPBTP possui um símbolo inscrito em um círculo, que representa uma mira, com a inscrição: “FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TIRO PRÁTICO”, com a sigla “FPBTP” ao meio, sob a figura que representa uma pistola e sobre a figura de três estrelas que representa a sigla “DVC”.

Art. 64. A representação da FPBTP em competições no país ou exterior será composta de elementos uniformizados nas cores preta, vermelha e branca.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ PERMANENTE DE ATLETAS TÍTULO I – DA FORMAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 65. O comitê de Atletas da FPBTP é órgão autônomo representativo dos atletas do TIRO PRÁTICO, constituído com o objetivo de ser um meio de comunicação e representação entre os atletas e a FPBTP, sem prejuízo das demais competências, para fins de cumprimento das finalidades estatutárias da entidade.

Parágrafo único - São as seguintes atribuições do Comitê de Atletas:

- I. Representar e divulgar os direitos e obrigações dos Atletas filiados à FPBTP;
- II. Apresentar propostas e compartilhar informações referentes às modalidades esportivas geridas pela FPBTP;
- III. Propor ações para promover o esporte do TIRO PRÁTICO no Estado da Paraíba e no âmbito Nacional;
- IV. Propor ações para aprimorar as técnicas em treinamentos e competições;
- V. Votar em assembleias ordinárias e extraordinárias, representando os atletas junto à FPBTP;
- VI. Propor o destino dos recursos recebidos pela FPBTP, provenientes de Emendas Parlamentares;
- VII. Apresentar à FPBTP os desenhos de pistas das provas presenciais consoantes o calendário esportivo aprovados; atendendo as características individuais de cada clube com antecedência de 60 dias,
- VIII. Incentivar à prática esportiva.
- IX. Fazer parte das reuniões de diretoria quando convocadas pelo Presidente da Federação.

Art. 66. Para constituição do Comitê de Atletas, cada clube federado de categoria permanente indicará até 1 (um) atleta, sendo o Comitê composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, com a finalidade de conferir maior representatividade dos Atletas junto à FPBTP.

§1º - Os integrantes do Comitê de Atletas não poderão cumular quaisquer cargos junto à FPBTP ou junto aos Clubes Federados;

§2º - Os integrantes do Comitê de Atletas devem estar com suas obrigações Estatutárias cumpridas, serem federados à no mínimo 2 (dois) anos e terem ranqueado no campeonato paraibano presencial no ano anterior da eleição junto à FPBTP.

§3º - Os integrantes do Comitê de Atletas serão eleitos por votação aberta via plataforma de whatsapp por meio de enquete e validados em assembleia de forma direta.

§4º - O candidato mais votado assumirá a cadeira de Presidente do Comitê dos Atletas, o segundo mais votado a cadeira de Vice-Presidente e, o terceiro mais votado assumirá a cadeira de secretário, com mandatos de 2 anos, cabendo até uma recondução.

§5º - O Comitê de Atletas estabelecerá sobre sua organização e funcionamento e seu Regulamento Interno, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto e na legislação.

§6º - O Presidente e o Vice-presidente terão cada qual 1 (um) voto nas AGO e AGE da FPBTP e decisões da diretoria.

Art. 67. O Comitê de Atletas terá organização própria, será autônomo respeitando o limite das consultas realizadas aos atletas federados e o estatuto da FPBTP.

Parágrafo único – A partir de sua constituição, o Comitê de Atletas apresentará à FPBTP no prazo de até 60 (sessenta) dias, através de assembleia para aprovação, regimento interno, o qual deverá conter forma de organização, gestão, dentre outros mecanismos necessários à representação do atleta junto à FPBTP, respeitando o estatuto da FPBTP

Art. 68. A eleição do comitê se dará com abertura de edital por parte do presidente da FPBTP, nos termos do estatuto da FPBTP, para abrir a oportunidade para os candidatos no prazo de 10 dias e em seguida novo edital com a data da eleição.

Parágrafo único – O edital determinará todas as condições, requisitos, prazos, regulamento para os trâmites de candidaturas e eleição, respeitando o estatuto da FPBTP.

CAPÍTULO VIII

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Face às exigências legais, a documentação básica permanecerá na Cidade em que o Presidente reside cuja sede permanecerá na mesma Cidade. Assuntos de ordem jurídica também terão como Foro a comarca em que o Presidente reside.

Art. 69. Todas as decisões, portarias, deliberações e atos das autoridades desportivas, leis e regulamentos, ou quaisquer outros textos legais que vierem a ser editados e que contiverem matéria relacionada com o Tiro Prático, serão difundidas por órgão editado pela FPBTP.

Art. 70. A FPBTP e seus associados reconhecem a necessidade de aceitar e cumprir a legislação pertinente ao setor, em razão de usarem armas, tanto de calibre com uso permitido como de uso restrito, na prática do esporte.

Art. 71. Os mandatos da Presidência, Conselho Fiscal e Diretoria se iniciam no dia da posse como prevê este Estatuto e terminam na data de posse pelos novos membros eleitos a Assembleia Geral Eletiva.

Art. 72. A FPBTP manterá escrituração da Contabilidade em de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. A FPBTP conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 73. A FPBTP manterá registro de todas suas atas em livros de folhas soltas, as quais, ao menos anualmente, serão encadernadas, nominadas e numeradas de forma padronizada visando a facilitar o acesso.

Art. 74. A FPBTP não é responsável de forma alguma pelas obrigações contraídas pelas Associações, Clubes, atletas e entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 75. A FPBTP deverá ser ressarcida por todas as despesas de recuperação ou substituição de bem, ou por prejuízos causados a seu patrimônio ou sua imagem, em razão de ações ilegais, omissões por quem tinha obrigação de agir, ou procedimentos, considerados lesivos, em desacordo com este estatuto ou com a legislação pátria, independentemente da situação ou condição do responsável, ser ou não associado à FPBTP, situação em que o responsável responderá com sua cota patrimonial pessoal.

Art. 76. O Tribunal de Justiça Desportiva, será composto por 3 (três) membros efetivos e em mesma quantidade suplentes, escolhidos pelos representantes da Assembleia Geral, nos termos §3º do art. 31, com a competência e atribuições previstas no seu Regulamento aprovado em AGE, subsidiariamente pelo Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, na forma deste Estatuto e da legislação desportiva aplicável.

Art. 77. As Etapas do Estadual deverão ter os seguintes critérios

I. A etapa final do estadual só poderá ocorrer em clube filiado na categoria permanente com no mínimo 12 pistas;

II. Cada etapa com a exceção da final do estadual só poderá ocorrer em clube filiado na categoria permanente com no mínimo 6 pistas;

III. Haverá ao menos 6 (seis) etapas no calendário de cada temporada, a ser definido em assembleia geral a ser marcada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do ano calendário anterior,

Paragrafo Único. Para cada etapa presencial, ficara 10% da arrecadação bruta da prova para a FPBTP e, quanto as etapas online ficara 30% de cada inscrição para a FPBTP.

Art. 78. À Comissão avaliadora de requisito de admissibilidade e requisitos objetivos será eleita na data de aprovação deste Estatuto, tomando posse imediata, com mandato de 4 (quatro) anos à contar da presente data, seguindo em seguida, as regras estabelecidas neste Estatuto.

Art. 79. A federação adotará o laudo de paratleta aceito pela CBTP, assim sendo, estando o atleta aprovado como PARAATLETA na Confederação Brasileira de Tiro Prático, automaticamente será enquadrado, caso assim, requeira perante a FPBTP.

Art. 79. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando, para todos os efeitos de direito, revogados os Estatutos anteriores e quaisquer outras disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 23 de janeiro de 2024.

HIPÓLITO MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Presidente

DJAIR ALVES DE MELO

SECRETÁRIO

GISELY GABRIELA BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADA

OAB PB 22709